



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.905 – DE 14 DE JANEIRO DE 2010

DISCIPLINA A DOAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTURA PARA AS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de interessados, pontos de ônibus com cobertura, a serem instalados nas praças e logradouros públicos no Município.

§1º O Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará quais as praças e logradouros públicos onde poderão ser instalados os pontos, bem como os modelos de padrões de pontos de ônibus que serão utilizados;

§2º A doação será formalizada por instrumento próprio a ser firmado entre o doador e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP, instrumento este disciplinado através de Decreto do Executivo;

§3º Após a efetivação do instrumento de doação, o ponto de ônibus objeto da doação integrará o patrimônio público.

Art. 2º O doador poderá ser pessoa jurídica, autônomo ou profissional liberal, podendo em contrapartida, utilizar o bem doado para propaganda de seu estabelecimento, empresa ou atividade comercial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - É vedado o uso para propaganda político-partidária ou ofensiva à moral e aos bons costumes.

Art. 3º O Doador ficará responsável pela colocação, conservação e manutenção do bem doado pelo período de 36 (trinta e seis) meses



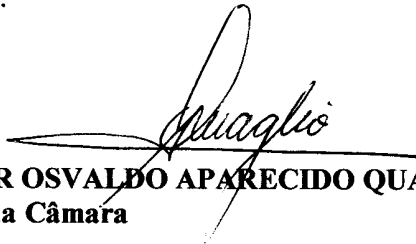
# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As despesas com a inserção, conservação e manutenção da propaganda ficarão por conta do doador.

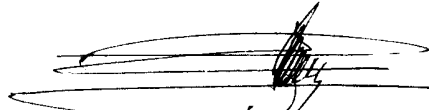
Art.4º Os interessados em efetuar as doações de que trata o artigo 1º, deverão requerer a Prefeitura Municipal, indicando a quantidade que pretendem doar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.



**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 203/2009  
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 4905  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular),  
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 01, 2010  
MOGI MIRIM 18, 01, 2010



**MARLENE TAROSSÍ**  
Secretário Legislativo